



## EDITAL DE ELEIÇÃO N. 01/2024

### ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

#### DELIBERATIVO E FISCAL DO

#### IPREMCAR

**AMAURI MUNIZ BORGES**, Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente designado pela Portaria n.º 279/2024, para organizar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso;

Faz saber, que no dia **01 de novembro de 2024**, no horário das **08:30h às 16:30 horas**, na sede do IPREMCAR, na Avenida Joaquim Cardoso, n.º 1872, realizar-se-á a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREMCAR.**

As normas relativas à eleição são as constantes do presente Edital, o qual, para que ninguém alegue desconhecimento será publicado no Diário Oficial do Município de Cardoso, afixado no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, na sede do IPREMCAR e divulgado no *site* do IPREMCAR.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O cronograma para a realização do processo eleitoral encontra-se no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

1.2. A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREMCAR será realizada de acordo com as normas constantes Deste Edital.



Avenida Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP  
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900  
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br  
CNPJ. 05.014.690/0001-51

1.3. Para o Conselho Deliberativo do IPREMCAR serão eleitos 02 (dois) membros escolhidos entre os servidores ativos e inativos do Município de Cardoso, mediante voto secreto e direto.

1.4. Dentre os 02 (dois) membros a serem eleitos para o Conselho Deliberativo do IPREMCAR, 01 (um) conselheiro será escolhido dentre os servidores ativos e 01 (um) conselheiro será eleito dentre os servidores inativos.

1.5. Para integrar o Conselho Fiscal será eleito 01 (um) Conselheiro dentre os segurados do quadro de servidores efetivos do Município de Cardoso, mediante voto secreto e direto.

1.5.1. Os candidatos, **representantes dos servidores ativos**, deverão apresentar, **no ato de sua inscrição**, os seguintes documentos:

- 1.5.1.1. Cédula de Identidade – RG;
- 1.5.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1.5.1.3. Comprovante de endereço atual;
- 1.5.1.4. Portaria de nomeação no cargo efetivo;
- 1.5.1.5. Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
- 1.5.1.6. Declaração, conforme modelo do anexo II.

1.5.2. Os candidatos, **representantes dos servidores inativos**, deverão apresentar, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos:

- 1.5.2.1. Cédula de Identidade – RG;
- 1.5.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1.5.2.3. Comprovante de endereço atual;
- 1.5.2.4. Declaração de Aposentado, expedido pelo IPREMCAR.
- 1.5.2.5. Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
- 1.5.2.6. Declaração, conforme modelo do anexo II.



1.5.3. Poderão candidatar-se a função de membro Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os servidores ocupantes de cargo efetivo e os segurados inativos filiados ao IPREMCAR, observadas as disposições dos itens 1.3, 1.4 e 1.5, que atendam aos seguintes requisitos:

1.5.3.1. Comprovar à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

1.5.3.1.1. Referidas certidões podem ser obtidas através dos seguintes links:

Federal:

<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

Estadual

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

1.5.3.2. Comprovar mediante declaração de que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. **(Modelo do Anexo II)**.

1.5.3.3. Comprovar possuir a certificação profissional emitida por entidade devidamente credenciada junto ao Ministério da Previdência Social, para fins de atendimento ao que determina a Lei Federal n.º 9.717/98, especificamente quanto ao art. 8º B, inciso II.



1.5.3.3.1. Os candidatos eleitos deverão apresentar a certificação estabelecida no item 1.5.3.3 bem como o art. 8º B da Lei Federal n.º 9.717/98, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a sua posse como conselheiro (conselho deliberativo e fiscal), sob pena de perda do mandato, vez que a certificação é obrigatória.

1.5.3.4. O servidor ativo, para concorrer a qualquer uma das vagas de membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, não poderá encontrar-se no ato da inscrição, afastado do cargo por motivo de licença sem o recebimento de remuneração ou afastado por motivo de saúde (auxílio doença).

1.6. Será declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, não computando-se os votos brancos e nulos.

1.7. Em caso de empate para qualquer um dos cargos colocados em disputa, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

a) Será considerado eleito o(a) candidato(a) que apresentar a certificação estabelecida no item 1.5.3.3 deste edital;

b) Será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público junto à Administração Direta e Indireta Municipal de Cardoso ou junto ao Poder Legislativo Municipal, podendo ser somado, para tal fim, o tempo que o servidor trabalhou na condição de funcionário contratado por tempo determinado, ou tenha exercido cargo de provimento em comissão;

c) Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.

1.8. O período de inscrição será de 11 a 18 de outubro de 2024, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00horas, na sede do IPREMCAR, na Avenida Joaquim Cardoso, n.º 1872, nesta cidade de Cardoso/SP.



## **2. DA CAMPANHA ELEITORAL**

2.1. É terminantemente proibido a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, ficando vedada também a realização de “boca de urna”, seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes.

2.2. A veiculação de propaganda no período vedado ou realização de “boca de urna” em favor de determinado candidato, poderá ser objeto de representação escrita à Comissão Eleitoral.

2.3. Se constatada a veracidade da representação, a Comissão Eleitoral deverá decidir antes do encerramento da votação, de forma fundamentada, acerca da influência da veiculação de propaganda no período vedado, ou de realização de “boca de urna” no resultado da eleição.

2.4. Constatado pela Comissão que o resultado da eleição foi influenciado por condutas irregulares de candidato que acabou por se eleger, a decisão da comissão eleitoral será apresentada a todos os candidatos, para que, querendo, possam apresentar, no prazo previsto neste edital, recurso contra o resultado do pleito.

## **3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

3.1. Estão aptos a votar no processo e escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

a) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Administração Direta ou Indireta, inclusive, os que não tenham concluído o período de estágio probatório;

b) Servidores inativos.

3.2. Não será permitido voto por procuração.



3.3. O servidor ativo somente poderá votar em 01 (um) candidato representante dos Servidores Ativos para o Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

3.4. O servidor inativo somente poderá votar em 01 (um) candidato representante dos Servidores Inativos para o Conselho Deliberativo.

3.5. A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

3.6. No local de votação terá lista contendo nome dos servidores ativos e inativos com direito a voto e o número do documento de identidade.

3.7. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral, até o dia 31 de outubro de 2024.

3.8. Serão admitidos no local de votação, além dos membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal designado pelos candidatos.

3.9. No local de votação **em que esteja instalada a Mesa Receptora de votos**, somente será admitido além dos membros da Comissão Eleitoral e do eleitor, representantes do Ministério Público e OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

3.10. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar a Comissão Eleitoral o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

3.11. Os servidores aptos a votar devem dirigir-se ao local de votação, onde se identificarão perante a Mesa Receptora de votos por meio da apresentação de um documento de identidade com foto.

3.12. Depois de assinada a lista de presença, o mesário fará a entrega da cédula ao eleitor, o qual, depois de votar depositará seu voto em urna indevassável.



3.13. A cédula deve conter o carimbo identificador do IPREMCAR, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

3.14. Constatado que o servidor não tem seu nome inscrito em nenhuma lista nos locais de votação, mesmo depois de comprovada sua aptidão para votar, o mesmo será identificado em lista à parte, sendo-lhe facultado o voto.

3.15. Sempre que o servidor não estiver devidamente listado, o fato será relatado na folha de ocorrências, mediante a presença de, no mínimo, dois fiscais designados pelos candidatos, se houver, os quais, concordando com os termos da ocorrência a assinarão juntamente com o membro da Comissão Eleitoral responsável pelo relato.

3.16. Se no horário marcado para ocorrer o encerramento da votação ainda remanescerem servidores dentro do recinto de votação à espera para votar, serão distribuídas senhas, devidamente rubricada pelo membro da comissão, a quem será franqueado o voto depois de apresentada a senha e os documentos de identificação aos mesários e a aposição de assinatura na lista de presença.

3.17. Encerrada a votação, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a lavratura de ata circunstanciada, da qual conste o número de servidores que compareceram para votar, bem como, descreverão as principais ocorrências, pedindo para que os fiscais a assinem conjuntamente.

#### **4. DA CONTAGEM DOS VOTOS**

4.1. A mesa escrutinadora será composta pelos membros que compuseram as mesas receptoras, conforme designação do Presidente da Comissão Eleitoral.

4.2. A urna será aberta em local que permita a realização do trabalho de fiscalização pelos fiscais designados pelos candidatos.



4.3. Para fins de fiscalização da contagem de votos, será admitido no recinto designado para apuração o fiscal indicado por cada candidato, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral.

4.4. Serão declarados nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

4.5. A Mesa Escrutinadora procederá à contagem de votos dos membros do Conselho Deliberativo, primeiramente daquele a ser escolhido dentre os servidores inativos e em seguida dos servidores ativos.

4.6. Concluída a apuração dos membros eleitos para compor o Conselho Deliberativo, em seguida a Mesa Escrutinadora passará à apuração de votos dos membros a serem eleitos para compor o Conselho Fiscal.

4.7. Após a apuração e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral declarará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos nas respectivas votações.

4.8. A comissão Eleitoral providenciará a afixação dos resultados da eleição para cada um dos cargos colocados em disputa, seja para compor o Conselho Deliberativo, seja para compor o Conselho Fiscal, no lado externo do recinto em que foi realizada a apuração.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. Após a apuração dos votos e divulgação do resultado, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia para a apresentação de eventuais recursos, que deverão ser dirigidos





à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para apreciar, em caráter definitivo, os eventuais recursos que lhe forem dirigidos, cuja decisão será comunicada aos interessados.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6.2. Os candidatos eleitos terão seus nomes oficialmente comunicados pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo Municipal.

6.3. Os Conselheiros eleitos para integrar o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão nomeados no dia 08 de novembro de 2024.

6.4. Para a efetivação da posse do candidato eleito, deverá ser apresentado previamente ao termo de posse, a declaração de bens, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

Cardoso, 10 de outubro de 2024

**AMAURI MUNIZ BORGES**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**ANEXO I – EDITAL DE ELEIÇÃO**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>DATA</b>	<b>MÊS</b>	<b>EVENTO</b>
10	Outubro	Publicação do Edital – Diário – Mural Prefeitura e Câmara – <i>site</i> IPREMCAR
11 a 18	Outubro	Período de inscrição dos candidatos
18	Outubro	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral
21	Outubro	Publicação da lista preliminar dos inscritos
22	Outubro	Prazo para impugnação das candidaturas
23	Outubro	Divulgação da lista oficial dos candidatos
24 a 31	Outubro	Campanha eleitoral
01	Novembro	Votação das 08:30 as 16:30
01	Novembro	Apuração dos votos, após o término da votação
04	Novembro	Publicação do resultado final da eleição
05	Novembro	Período de recurso quanto ao resultado divulgado
06	Novembro	Análise dos recursos quanto ao resultado final divulgado
07	Novembro	Declaração e Homologação do resultado final
08	Novembro	Posse dos candidatos eleitos

**AMAURI MUNIZ BORGES**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**ANEXO II – EDITAL DE ELEIÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO:**

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Cardoso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

